Fls. n.º 02
Proc. 866/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2766	13.11.06	

Of. nº 1.839/2006 MOCOCA, 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE, visando o repasse de valores para o auxílio para a manutenção da entidade, visando o desenvolvimento assistencial das crianças e adolescentes portadores de deficiências.

Dessa feita, ocorre a descentralização da gestão das ações sociais e serviços de assistência social do Município para as entidades assistenciais, que mais proximamente conhecem os problemas existentes e que necessitam ser minimizados.

Ademais, é público e notório o eficiente e relevante trabalho social desenvolvido pela referida entidade com os jovens mocoquenses, propiciando a eles formação social e educacional exemplar.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em ___/___/___

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 05
Proc. 866 / 2006

O valor do repasse corresponde a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), durante o exercício de 2007.

Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

A urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que o atual convênio celebrado com a entidade, tem sua vigência até o mês de novembro de 2006, necessitando, portanto, ser refeito, o que se pretende com o presente Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBETI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 866 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 108 de 09 de Novembro de 2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, para a manutenção da entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção dos serviços para o desenvolvimento assistencial das crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir de novembro de 2006, a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em novembro de 2006 e término em novembro de 2007, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Fls. n.º 06
Proc. 866 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 votos favoráveis
Sessão 21 de Novembro de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 votos favoráveis
Sessão 21 de Novembro de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 07
Proc. 866 / 2006

PROCESSO Nº. 866/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 108/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de novembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 08 40
Proc. 866 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 866/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 108/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 11 / 2006 .

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 11 / 2006 .

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luis Braz Mariano .

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 11 / 2006 .

Presidente da Comissão

Fls. n.º 09
Proc. 866 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 866/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 108/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 11 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 11 / 2006.

Relator

Fls. n.º 10
Proc. 866 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI Nº.108/2006.**

INTERESSADO **:-** PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa-APAE.

RELATOR : -

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Fls. n.º 11 4
Proc. 866/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10580
Entrada em: 28/11/06
LUCIA S. MONACO - Fpr. Setor Protocolo

Ofício nº.1.024/2006-CM.

Mococa, 28 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 27 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.118/2006, referente ao Projeto de Lei nº.101/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.119/2006, referente ao Projeto de Lei nº.108/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.120/2006, referente ao Projeto de Lei nº.110/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 12
Proc. 866 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 119 DE 2006.
PROJETO DE LEI Nº.108/2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, para a manutenção da entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção dos serviços para o desenvolvimento assistencial das crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

AUTÓGRAFO Nº. 119 DE 2006.
PROJETO DE LEI Nº.108/2006.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir de novembro de 2006, a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em novembro de 2006 e término em novembro de 2007, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Fls. n.º 14
Proc. 866 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 119 DE 2006.

PROJETO DE LEI Nº.108/2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de novembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário